



CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO

Para fins deste Regulamento para a Concessão do Título de Especialista em Análises Clínicas - TEAC, são utilizadas as seguintes abreviaturas: SBAC - Sociedade Brasileira de Análises Clínicas, CBAC - Congresso Brasileiro de Análises Clínicas, CNH - Comissão de Normas e Habilitação, DICQ - Sistema Brasileiro de Acreditação, AC - Análises Clínicas, LC - Laboratório Clínico, PNCQ - Programa Nacional de Controle da Qualidade, RBAC - Revista Brasileira de Análises Clínicas e SBCC - Sociedade Brasileira de Citologia Clínica.

ARTIGO 1º - O TEAC é Concedido pela SBAC, mediante concurso, aos seus sócios efetivos, com pelo menos um ano de filiação nesta categoria, em dia com os seus deveres estatutários, que comprovadamente exerçam as Análises Clínicas, em qualquer uma de suas especialidades durante este período, e que sejam possuidores das condições de capacitação exigidos neste Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderão submeter ao Concurso para Concessão do TEAC os profissionais legalmente habilitados para assumirem a Responsabilidade Técnica por LC em todo Território Nacional (Médicos, Farmacêuticos e Biomédicos) e de acordo com a Legislação Federal vigente no país.

ARTIGO 2º - O TEAC tem a validade de 5 (cinco) anos a contar da data da Concessão.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO

ARTIGO 3º - O TEAC será somente Concedido a aqueles profissionais que preencham as exigências anteriores e que tenham alcançado aprovação no Concurso de Provas Escritas e Práticas de Conhecimentos e de Títulos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os portadores do Título de Mestre ou Doutor, nas Especialidades de Análises Clínicas, obtido em Universidades reconhecidas pelo Ministério da Educação, estão dispensados de realizar as Provas de Conhecimentos, devendo atender aos demais itens deste Regulamento e, ainda, demonstrar currículo de atividades profissionais nas demais áreas de Análises Clínicas, além da sua área da Titulação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do Parágrafo anterior, a concessão do Título de Especialista será em qualquer época, pois o profissional está isento da prova de conhecimentos diante de uma Banca Examinadora.

ARTIGO 4º - Os Concursos serão marcados pela Diretoria Executiva da SBAC, de comum acordo com a Coordenação da CNH. Normalmente, os concursos serão realizados no CBAC. Excepcionalmente, poderão ser realizados na SBAC Nacional, Regionais ou Delegacias, desde que o número de candidatos seja suficiente para cobrir as despesas de deslocamento e hospedagem da Banca Examinadora.

ARTIGO 5º - A Comissão Examinadora para obtenção do Título de Especialista deve ser constituída por membros da Comissão de Normas e Habilitação que formam a Banca Examinadora do Concurso do Título de Especialista em Análises Clínicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Banca Examinadora de que trata este Artigo poderá, em parte, ser constituída por membros convidados, desde que se enquadrem no Artigo Terceiro ou Professor Universitário com Título de Mestre ou Doutor em área específica de Análises Clínicas.

ARTIGO 6º - Aos examinadores do Concurso do TEAC serão fornecidos certificados comprobatórios de sua participação na Banca Examinadora do Concurso.

ARTIGO 7º - Serão aprovados nos Concursos os candidatos que conseguirem média final 6 (seis) nas Provas de Conhecimentos: Escritas, Práticas e Oraís, e tenham alcançado, no global, o mínimo de 2.000 pontos, somando a nota da prova de Conhecimentos e os Títulos, avaliados conforme critérios estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO

ARTIGO 8º - Na avaliação dos pontos serão obedecidos os seguintes critérios:

1- Média final das Provas de Conhecimentos:
Média final do candidato x 100 pontos

EXEMPLO: Se a média final das Provas de Conhecimentos for 6,5 o candidato terá 6,5 x 100 pontos = 650 pontos.

2- Profissional em exercício:

Profissional em exercício no Laboratório Clínico: Privado, nas Unidades Universitárias ou no Serviço Público..... 1.000 pontos

3- Responsabilidades:

Os pontos deste item **não** são acumulativos. Computar o de **maior valor**.

Responsável Técnico pelo Laboratório Clínico..... 200 pontos

Responsável por Setor ou Chefia ou Supervisão do Laboratório Clínico..... 100 pontos

Responsável pela Biossegurança ou Garantia da Qualidade no Laboratório Clínico..... 100 pontos

4- Professor em Universidade:

Os pontos deste item **não** são acumulativos. Computar o de **maior valor**.

Professor Adjunto, Titular ou Livre Docente de disciplinas das Análises Clínicas..... 600 pontos

Professor Assistente de disciplinas das Análises Clínicas.. 500 pontos

Professor Auxiliar de disciplinas das Análises Clínicas..... 400 pontos

5- Titulações:

Os pontos deste item **não** são acumulativos. Computar o de **maior valor**.

Doutorado em Análises Clínicas..... 600 pontos

Doutorado em Especialidade das Análises Clínicas..... 500 pontos

Mestrado em Análises Clínicas..... 500 pontos

Mestrado em Especialidade das Análises Clínicas..... 400 pontos

Diploma de Curso de Especialização em Análises Clínicas

Carga de 360 horas..... 350 pontos

Diploma de Curso de Aperfeiçoamento em Análises Clínicas

Carga de 180 horas..... 200 pontos

6- Atividades em Congressos Científicos em Análises Clínicas:

Os pontos deste item são acumulativos. SBAC (1) Outros (2)

(1) - Atividades da SBAC Nacional, Regional ou Delegacias

(2) - Atividades em Outras Sociedades Científicas de Análises Clínicas

Conferencista ou Palestrante de Mesa Redonda em Análises Clínicas..... 300 240

Professor de Curso de Atualização em Análises Clínicas..... 300 240

Apresentação de Tema Livre em AC..... 200 160

Certificado de Presença em Congresso de Análises Clínicas e em cursos de AC..... 100 80

Certificado de Presença nos 5 (cinco) últimos CBAC..... 1.000 -

Certificado do Ciclo de Conferências ou de Mesas Redondas em Análises Clínicas..... 100 80

Membro da Comissão Organizadora em Eventos de Análises Clínicas..... 150 100

Membro da Banca Examinadora dos Prêmios dos Trabalhos Apresentados..... 400 -

8- Exercício de Cargos na Sociedade Brasileira de Análises Clínicas:

Os pontos deste item são acumulativos por ano de atividade.

Presidente da SBAC Nacional.....	1.000 pontos
Cargos da SBAC Nacional.....	500 pontos
Presidente da Regional ou Delegado.....	500 pontos
Comissão de Normas e Habilitação.....	500 pontos
Outros Cargos da SBAC Regional.....	200 pontos

9- Publicação de trabalho nas especialidades das Análises Clínicas:

Os pontos deste item são acumulativos.

Trabalho publicado na RBAC	200 pontos
Trabalho publicado em outras Revistas, em Análises Clínicas.....	100 pontos

10- Participação na Banca Examinadora das Especialidades das Análises Clínicas:

Os pontos deste item são acumulativos.

Participação na Banca Examinadora do TEAC	500 pontos
Membro de Bancas Examinadoras de Teses de Mestrado ou Doutorado em Análises Clínicas.....	400 pontos
Membro de Banca Examinadora de Concurso Público em Análises Clínicas.....	400 pontos

11- Participação anual no PNCQ com desempenho Bom ou Excelente:

Os pontos deste item não são acumulativos. Computar o de maior valor.

Responsável Técnico pelo Laboratório Clínico, para cada ano de atividade.....	100 pontos
Responsável pela Garantia da Qualidade do Laboratório Clínico.....	100 pontos
Responsável por Setor, Chefia ou Supervisão do Laboratório Clínico.....	50 pontos

12- Certificado do Sistema da Qualidade SBAC/DICQ

Os pontos deste item não são acumulativos. Computar o de maior valor.

Responsável Técnico do Laboratório Clínico...	100 pontos
Responsável pela Garantia da Qualidade do Laboratório Clínico.....	100 pontos
Responsável por Setor, Chefia ou Supervisão do Laboratório Clínico.....	50 pontos

ARTIGO 9º - As atividades que deram origem aos Títulos citados no artigo 8º deverão ter sido realizadas nos últimos 5 (cinco) anos.

ARTIGO 10 - As Provas de Conhecimentos para a Concessão do TEAC terão validade pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua realização.

PARÁGRAFO ÚNICO - O TEAC será expedido na data em que o profissional completar o número de pontos necessários para a Concessão do TEAC.

ARTIGO 11 - Quaisquer outros Títulos apresentados e que não estejam relacionados no artigo 8º, mas que se refiram à Especialidade, poderão ser analisados pela CNH, que os creditarão pontos, de acordo com seu conteúdo e que serão somados aos pontos já existentes.

CAPÍTULO IV - DA RENOVAÇÃO

ARTIGO 12 - Após 5 (cinco) anos de Concessão do TEAC, o profissional deverá renová-lo por Concurso de Títulos que ateste a sua atualização e permanência no exercício da Especialidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O portador do TEAC que completar 60 (sessenta) anos de idade e que ainda continua comprovadamente no exercício da especialidade terá o seu Título renovado, a cada 5 (cinco) anos, após requerimento e pagamento da taxa de expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O portador do TEAC, que se desligar da SBAC perderá o direito de renová-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O portador do TEAC que não estiver com as anuidades da SBAC em dia, perderá o direito de renová-lo.

ARTIGO 13 - Os documentos ou Títulos apresentados para renovação serão avaliados por pontos, em conformidade com o artigo 8º deste Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O portador do TEAC que, na renovação, não atingir o valor de pontos determinado neste Regulamento, poderá submeter-se as Provas de Conhecimentos, que serão avaliadas, de acordo com o item 1 do artigo 8º.

ARTIGO 14 - Será exigido o mínimo de 2.000 pontos para renovação do TEAC.

ARTIGO 15 - Os Títulos ou documentos apresentados deverão ser submetidos, juntamente com o processo, à CNH, que emitirá o seu parecer em relação a sua autenticidade e valor de pontos.

CAPÍTULO V - DAS TAXAS

ARTIGO 16 - Para a realização do Concurso para a Concessão do TEAC, o candidato deverá pagar uma taxa de inscrição. O valor será anualmente estabelecido pela Diretoria Executiva da SBAC.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o concurso realizado durante o CBAC, o candidato que estiver inscrito no evento terá desconto de 50% na taxa de inscrição do Concurso do TEAC.

ARTIGO 17 - Para renovação do TEAC, o seu portador deverá pagar a taxa de renovação, cujo valor será anualmente estabelecido pela Diretoria Executiva da SBAC.

CAPÍTULO VI - DAS PROVAS DE CONHECIMENTOS

ARTIGO 18 - As Provas de Conhecimentos versarão sobre as seguintes especialidades das Análises Clínicas: Bioquímica Clínica, Hematologia Clínica, Imunologia Clínica, Microbiologia Clínica, Parasitologia Clínica, podendo, em cada especialidade, serem incluídas questões sobre Garantia e Controle da Qualidade em Análises Clínicas, Citologia Clínica, Toxicologia Clínica, Diagnóstico Laboratorial em Veterinária, Gestão de Laboratório, Ética e Legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Elas terão pesos diferentes, conforme a opção do candidato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente, os candidatos aprovados no Concurso do TEAC e que forem portadores do TECC - Título de Especialista em Citologia Clínica expedido pela SBCC - Sociedade Brasileira de Citologia Clínica, caso desejarem, poderão ter no verso do TEAC o apostilamento da Citologia Clínica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota 0 (zero), em qualquer prova, eliminará o Candidato no Concurso; O candidato não pode obter média inferior a 4 (quatro) em qualquer matéria pois será considerado reprovado no Concurso; porém, desde que a matéria não tenha sido escolhida com o peso 3 (três) ou 2 (dois), de acordo com o Parágrafo Único do Art. 19, ser-lhe-á concedida nova oportunidade, numa única matéria, em um próximo Concurso, para recuperação da média da matéria, num prazo máximo de 2 (dois) anos, conforme o Art. 10.

ARTIGO 19 - Ao inscrever-se para o Concurso do TEAC, o candidato deverá optar pelas especializações de sua preferência, para atribuição de peso das matérias escolhidas. A mudança só poderá ser feita até 15 dias antes do Concurso do TEAC, mediante comunicação escrita do candidato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A primeira opção terá peso 3 (três); a segunda opção peso 2 (dois) e as demais peso 1 (um).

ARTIGO 20 - O programa para as Provas de Conhecimentos será fornecido aos candidatos.

ARTIGO 21 - O resultado do Concurso será divulgado pelo Presidente da Diretoria Executiva da SBAC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os nomes dos aprovados serão divulgados e comunicados diretamente aos mesmos pelo Presidente da Diretoria Executiva da SBAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os nomes dos reprovados não serão divulgados e serão comunicados diretamente aos mesmos pelo Presidente da Diretoria Executiva da SBAC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As médias das provas dos candidatos aprovados e reprovados só serão comunicados diretamente aos mesmos, não podendo ser divulgadas para terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - O candidato reprovado no Concurso do TEAC poderá solicitar uma revisão ou consulta, até 30 dias após a emissão do resultado, na Sede da SBAC Nacional, mediante pedido por escrito ao Presidente da Diretoria Executiva da SBAC.

ARTIGO 22 - Os casos omissos neste Regulamento, após parecer da CNH, serão resolvidos pela Diretoria Executiva da SBAC.

ARTIGO 23 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Aprovado pela Diretoria Executiva da Sociedade Brasileira de Análises Clínicas.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2011

Dr. Irineu Keiserman Grinberg
Presidente da SBAC Nacional